



RESOLUÇÃO Nº 124/2018-CI/CCS

(Revogada pela Resolução nº 164/2022-CI/CCS)

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 17/12/2018.

Kleber Guimarães
Secretário

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação Associado em Educação Física – UEM/UEL e revoga as Resoluções nº 0139/2017 e 012/2018-CI/CCS.

Considerando o disposto no Inciso XVII do Art. 48 da Resolução nº 008/2008-COU.
Considerando o disposto na Resolução nº 221/2002-CEP.
Considerando o disposto na Resolução nº 013/2018-CEP.
Considerando o contido no Ofício nº 020/2018-PEF.
Considerando o contido no Processo nº 01171/2005-PRO.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação Associado em Educação Física – UEM/UEL (PEF), Anexo I, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, válido aos ingressantes no PEF a partir do ano letivo de 2019, inclusive, revogadas as Resoluções nº 139/2017, 012/2018-CI/CCS e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 12 de dezembro de 2018.

Prof. Dr. Roberto Kenji Nakamura Cuman.
Diretor.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 11/01/2019. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



ANEXO I

Regulamento do Programa de Pós-Graduação Associado em Educação Física – Uem/Uel

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação Associado em Educação Física – UEM/UEL (PEF-UEM/UEL) é regido pela legislação correspondente a esse grau de ensino, por regulamento específico de cada instituição.

§ 1º Na UEM, o PEF-UEM/UEL, é regido pelo Regulamento do Programa e pelo Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual de Maringá.

§ 2º A alteração na organização curricular do PEF/UEM-UEL depende da aprovação em órgãos competentes das duas Universidades proponentes.

Art. 2º A Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação Física, modalidade acadêmica, é constituída por áreas de concentração, linhas de pesquisa, ciclo de estudos e programas de trabalho, regular e sistematicamente organizados, e por atividades de pesquisa que têm por objetivo conduzir à obtenção do grau acadêmico, caracterizado por dois níveis, Mestrado e Doutorado, podendo o primeiro constituir-se em etapa inicial do segundo.

Art. 3º O Curso de Pós-Graduação em Educação Física destina-se à formação de pessoal qualificado para o magistério superior, para atividades de pesquisa e para a intervenção em excelência nas atividades profissionais. Para tanto, são objetivos do Programa:

I - proporcionar formação acadêmica aprofundada e de alto nível em pesquisa e docência, incorporando os avanços recentes dos estudos na área de Educação Física em diferentes níveis de análise e abordagens de produção de conhecimento;

II - qualificar recursos humanos para atuação em cursos de graduação e pós-graduação em Educação Física e áreas afins e que possam ter impacto para a nucleação de novos programas de mestrado/doutorado no Paraná e no Brasil;

III - contribuir para a produção de conhecimentos acadêmico-científicos que possam favorecer o desenvolvimento e a consolidação da Educação Física como área de conhecimento, em um contexto globalizado e em uma perspectiva de complementaridade;

IV - potencializar a formação de profissionais para o ensino e a pesquisa, com capacidade crítica, autonomia, inovação e compromisso ético-moral para com a área de atuação;



V - contribuir para ampliação e qualificação da produção de conhecimentos acadêmico-científicos em Educação Física, bem como para sua disseminação, favorecendo o desenvolvimento e a consolidação da área.

Art. 4º Exigir-se-á do candidato ao grau de mestre, além do cumprimento das atividades acadêmicas, a demonstração da capacidade de sistematização do conhecimento e pesquisa utilizando métodos e técnicas de investigação científica, por meio da apresentação e defesa de dissertação, de acordo com a natureza da área e os objetivos do curso.

Art. 5º Exigir-se-á do candidato ao grau de doutor, além do cumprimento das atividades acadêmicas, a defesa de tese que represente contribuição original em pesquisa e inovação, resultado da atividade de pesquisa na área de conhecimento e objetivos do curso.

Art. 6º Precede a defesa a realização de exame de qualificação que evidencie a amplitude e a profundidade de conhecimento do candidato, o atendimento às normas de integridade em pesquisa, bem como sua capacidade de sistematização crítica do conhecimento.

Art. 7º O Programa exige, além da dissertação e da tese, a comprovação de produção científica referente ao trabalho desenvolvido pelo aluno, observada a duração máxima do curso, conforme este Regulamento.

Art. 8º O aluno regular do Curso de Mestrado pode migrar para aluno regular do Curso de Doutorado desde que atendidos os seguintes requisitos mínimos:

I - estar matriculado no curso há pelo menos 12 meses e no máximo 18 meses;

II - ter coeficiente de rendimento (CR) igual ou superior a dois vírgula sete dado por:

$$CR = \frac{\sum(\text{Peso} \times \text{CD})}{\sum(\text{CD})}$$

III - apresentar ao Conselho Acadêmico do Programa, relatório, com parecer do orientador do Mestrado, que demonstre o ótimo desempenho no desenvolvimento das atividades de dissertação;

IV - ter aprovado, pelo Conselho Acadêmico do Programa o projeto de pesquisa de Doutorado com proposta de trabalho endossado pelo orientador de Doutorado pretendido;

V - firmar termo de compromisso de defesa da dissertação de Mestrado no prazo máximo de 90 dias após a aprovação da mudança de nível, com anuência do orientador do Mestrado;

VI - para efeito de contagem de prazo, deve ser considerada a data da matrícula inicial no curso de Mestrado.

Art. 9º A duração do curso de Mestrado fica contida no limite mínimo de 12 meses e máximo de 24 meses e do curso de Doutorado no limite mínimo de 24 meses e máximo de 48 meses, excluído o período de trancamento e licença maternidade.



I - O discente possui o direito de solicitar prorrogação dos prazos estabelecidos no *caput* deste artigo, mediante entrega de justificativa, comprovação da excepcionalidade, histórico do curso, cronograma de trabalho anuído pelo orientador contendo previsão da defesa e, ainda, a data de qualificação (quando necessário);

II - o conselho delibera pela recusa ou atendimento (parcial ou total) do pedido;

III - para solicitar a prorrogação o aluno deve ter sido aprovado no exame de qualificação ou, minimamente, ter o exame com data agendada exequível para sua realização;

IV - não são considerados argumentos válidos para prorrogação acometimentos relacionados à doença grave, gestação ou outros impedimentos previstos em lei. Aspectos relacionados à exequibilidade do projeto como falta de reagente, equipamento quebrado, falta de recursos, limites de amostra, problemas na aprovação junto à Plataforma Brasil, dentre outros, não são considerados como motivos cabíveis ao atendimento do pedido, pois devem ser previstos no planejamento da pesquisa;

V - na falta de recursos para pagamento das custas de banca externa em defesas fora do prazo regular, a Coordenação pode solicitar alteração na composição da banca ou outras providências ao orientador e ao aluno.

TÍTULO II CONSTITUIÇÃO

Art. 10º A Coordenação geral do Programa de Pós-Graduação Associado em Educação Física UEM/UEL é composta por membros docentes e discentes da Comissão Coordenadora da UEL e do Conselho Acadêmico da UEM.

Parágrafo único. A composição da Comissão Coordenadora da UEL e do Conselho Acadêmico da UEM é definida por regulamento específico de cada instituição.

Art. 11º A Coordenação geral do Programa associado é composta por:

I - oito docentes permanentes, eleitos entre os membros da Comissão Coordenadora da UEL e do Conselho Acadêmico da UEM sendo:

- a) os dois coordenadores locais (um de cada instituição);
- b) os dois coordenadores adjuntos locais (um de cada instituição);
- c) quatro docentes permanentes do programa (dois de cada instituição);

II - dois representantes discentes, eleitos por seus pares, sendo um de cada instituição envolvida.

Art. 12º A coordenação geral possui um Coordenador e um Coordenador Adjunto definidos, em forma de rodízio, entre os coordenadores da Comissão Coordenadora da UEL e do Conselho Acadêmico da UEM.



§ 1º Quando o Coordenador for de uma das instituições envolvidas, o Coordenador Adjunto, necessariamente, deve pertencer à outra.

§ 2º O mandato do Coordenador geral e do Coordenador Adjunto geral é de dois anos, não sendo permitida recondução.

§ 3º A duração do mandato dos demais docentes integrantes da Coordenação geral é estabelecida pelas normas regimentais específicas de cada instituição.

a) os discentes possuem mandato de um ano somente, sendo permitida em ambas as situações a recondução por mais um mandato.

§ 4º A Coordenação geral somente se reúne com, pelo menos, a maioria simples de seus membros e delibera pelos votos da maioria dos presentes à reunião.

§ 5º A coordenação geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação do coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros, sempre que necessário.

Art. 13º Na UEM, a Coordenação didático-pedagógica do Programa de Pós-Graduação cabe ao Conselho Acadêmico do Programa, cuja composição respeita o equilíbrio entre áreas de concentração e a representatividade das linhas de pesquisa, sendo constituído de:

I - coordenador e coordenador adjunto, credenciados como docentes permanentes;

II - pelo menos dois representantes dos docentes permanentes do Programa, sendo um (1) representante docente titular de cada linha de pesquisa, com exceção as linhas em que fazem parte o coordenador e coordenador adjunto. Em casos de excepcionalidade, em que não houver interessados, a linha pode ficar sem representação no conselho;

III - um (1) representante docente suplente de cada linha, observadas as exceções;

IV – um (1) representante discente do curso de Mestrado e 1 (um) suplente;

V – um (1) representante discente do curso de Doutorado e 1 (um) suplente.

Art. 14º O Conselho Acadêmico do Programa é presidido pelo coordenador do curso de pós-graduação e tem as seguintes condições de estrutura e funcionamento:

I - o coordenador e coordenador adjunto são eleitos para um mandato de dois anos, permitida uma recondução;

II - o mandato dos representantes discentes é de um ano, permitida uma recondução;

III - o mandato dos representantes docentes é de dois anos, sendo permitidas reconduções;

IV - o Conselho Acadêmico funciona com a maioria dos seus membros e delibera por maioria de votos dos presentes;

V - o coordenador adjunto substitui o coordenador em suas faltas ou impedimentos;

VI - nas faltas e impedimentos do coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o membro do Conselho Acadêmico mais antigo do Programa de Pós-Graduação na docência na UEM;



VII - no caso da vacância do cargo de coordenador ou coordenador adjunto, observar-se-á o seguinte:

- a) se tiver decorrido 2/3 do mandato, o professor remanescente assume sozinho a coordenação até a complementação do mandato;
- b) se não tiver decorrido 2/3 do mandato, deve ser realizada, no prazo de 30 dias, eleição para provimento pelo restante do mandato;
- c) na vacância simultânea do cargo de coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o docente indicado conforme o inciso VI deste artigo, observadas as alíneas "a" e "b".

TÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 15º A eleição dos membros do Conselho Acadêmico é regulamentada pelo Conselho Acadêmico do curso, em regulamento interno específico para eleição, e segue as normas da instituição.

Art. 16º A eleição dos membros do Conselho Acadêmico deve ser convocada pelo coordenador do Programa e realizada até 30 dias antes do término do mandato de seus membros em exercício.

§ 1º O coordenador e o coordenador adjunto devem ser membros do corpo docente permanente e eleitos por todos os professores do Programa e pelos representantes discentes presentes em assembleia convocada especificamente para a eleição.

§ 2º Os representantes docentes do Conselho Acadêmico são escolhidos e eleitos dentre os membros do corpo docente permanente do Programa de Pós-Graduação, conforme a linha de pesquisa que representam.

§ 3º Os representantes discentes (Mestrado e Doutorado) e seus suplentes são escolhidos dentre os alunos regulares e são eleitos pelos alunos regularmente matriculados em cada curso.

Art. 17º A inscrição dos candidatos à coordenação deve ser por chapa, formada por coordenador e coordenador adjunto, e deve ser realizada via Protocolo Geral (PRO) da UEM.

Parágrafo único. É vedada a inscrição de candidatos em mais de uma chapa.

Art. 18º Os recursos relacionados ao resultado da eleição devem ser interpostos na secretaria do Programa, durante o dia útil imediatamente posterior ao da apuração, devendo o Conselho Acadêmico do Programa emitir decisão em até 72 horas após o encerramento do prazo para interposição de recursos.

Art. 19º O coordenador encaminha ao reitor o resultado da eleição, devendo ser mantida em arquivo a ata da eleição na secretaria do Programa.



TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ACADÊMICO E DO COORDENADOR DO PROGRAMA

Art. 20º Compete ao Conselho Acadêmico do Programa, embasado nos critérios e decisões da Coordenação geral do PEF-UEM/UEL:

I - reunir-se periodicamente, por convocação do coordenador ou a pedido, por escrito, de dois terços dos seus membros, sob a presidência do coordenador, com a maioria de seus membros em primeira convocação, ou com qualquer número de presentes em segunda convocação, e deliberar por maioria de votos dos presentes;

II - deliberar sobre a composição dos quadros de docentes do Programa nas categorias: permanentes, colaboradores e visitantes;

III - credenciar e descredenciar docentes segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Acadêmico do Programa e previstos no Regulamento do Programa;

IV - credenciar docentes e profissionais externos ao Programa como coorientadores para participação em projetos específicos;

V - propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho Interdepartamental (CI);

VI - aprovar, conforme regulamentado, projetos de dissertação e tese;

VII - aprovar ementas, programas de disciplinas, carga horária, número de créditos e critérios de avaliação de disciplinas e o calendário acadêmico do Programa;

VIII - designar professores integrantes do quadro docente do Programa para proceder à seleção dos candidatos e aprovar as normas e editais de seleção;

IX - aprovar a Banca Examinadora da dissertação ou tese e do exame de qualificação;

X - apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas de interesse do Programa;

XI - acompanhar as atividades do Programa nos departamentos ou em outros setores;

XII - propor ao CI aprovação de normas ou suas modificações;

XIII - submeter ao CI, anualmente, o número de vagas do Programa;

XIV - julgar recursos e pedidos;

XV - analisar e decidir sobre aproveitamento de estudos, em disciplinas cursadas em Programas *Stricto Sensu* ou *Lato Sensu*, equivalência de créditos, dispensa de disciplinas, bem como sobre outras questões referentes à vida acadêmica do pós-graduando;

XVI - homologar os resultados dos exames de suficiência em língua estrangeira;

XVII - colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) na elaboração do Catálogo Geral dos Programas de Pós-Graduação;

XVIII - decidir sobre a concessão e manutenção de bolsas de estudo a partir do relatório da Comissão de Bolsas;

XIX - interagir com instituições afins e órgãos de fomento em aspectos relacionados às atividades da pós-graduação;



XX - deliberar sobre a distribuição de recursos orçamentários e financeiros do Programa de Pós-Graduação;

XXI - aprovar e propor modificações no Regulamento do Programa;

XXII - representar o corpo docente e discente em comissões conjuntas e reuniões da Coordenação geral junto à IES associada (Universidade Estadual de Londrina).

Art. 21º O coordenador do Conselho Acadêmico do Programa tem as seguintes atribuições:

I - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

II – representar o Programa onde e quando se fizer necessário;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico e, quando for o caso, da Coordenação geral do PEF-UEM/UEL, estabelecendo as pautas destas;

IV - promover ações com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento das atividades do Programa de Pós-Graduação;

V - executar as deliberações do Conselho Acadêmico e da Coordenação geral do PEF-UEM/UEL;

VI - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar processo de pedido de credenciamento ou recredenciamento do Programa, quando necessário;

VII - remeter à PPG o calendário das principais atividades de pós-graduação;

VIII - expedir atestados e declarações relativas às atividades de pós-graduação;

IX - convocar a eleição dos membros do novo Conselho Acadêmico;

X - convocar eleição para escolha dos membros da Comissão de Bolsa;

XI - administrar os recursos financeiros do Programa;

XII - participar de outras atividades que se fizerem necessárias e que possuam relação com a pós-graduação;

XIII - integrar o Conselho Interdepartamental (CI) do Centro de Ciências da Saúde e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP);

XIV – decidir, “ad referendum” da Comissão Coordenadora, em situações de urgência desde que apresentada solicitação por escrito devidamente justificada e documentada.

Art. 22º A coordenação do Programa conta com uma secretaria que tem as seguintes atribuições:

I - divulgar editais de abertura e seleção de vagas e receber a inscrição dos candidatos ao Exame de Seleção;

II - providenciar editais de convocação das reuniões do Conselho Acadêmico do Curso;

III - receber a matrícula dos alunos;

IV - receber a inscrição dos alunos em disciplinas;

V - secretariar, organizar e manter o cadastro de reuniões do Conselho Acadêmico;

VI - manter em dia o livro de atas;



VII - manter os corpos docentes e discentes informados sobre prazos, procedimentos, resoluções e normas inerentes à pós-graduação;

VIII - manter atualizada e tornar disponível aos docentes do Programa a documentação contábil referente às finanças do Programa;

IX - enviar ao órgão de controle acadêmico da Universidade toda a documentação necessária requerida, assim como informações referentes ao cumprimento das exigências institucionais e do Programa que surgirem durante a vida acadêmica do pós-graduando, nos prazos devidos e sempre que solicitado;

X - tomar as providências administrativas relativas às defesas de qualificação, das dissertações e das teses;

XI - tomar providências para aquisição de bens e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do Programa;

XII - contribuir para elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais.

TÍTULO V

DAS NORMAS BÁSICAS PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 23º A estrutura do Programa de Pós-Graduação em Educação Física é definida por área(s) de concentração e por linha(s) de pesquisa, entendida a primeira como campo específico do conhecimento que constitui seu objeto de estudo e a segunda como diretrizes de investigação dotada de identidade própria e coerente com a proposta acadêmica do respectivo Programa, sendo:

I) Área 1: Desempenho Humano e Atividade Física

i) linhas de pesquisa:

1 - Ajustes e respostas fisiológicas e metabólicas ao exercício físico;

2 - Atividade física relacionada à saúde;

3 - Fatores psicossociais e motores relacionados ao desempenho humano;

II) Área 2: Práticas Sociais em Educação Física

i) linhas de pesquisa:

4 - Práticas, políticas e produção do conhecimento em educação física;

5 - Trabalho e formação em educação física.

Parágrafo único. As áreas de concentração e as linhas de pesquisa devem ser apoiadas por atividades acadêmicas consideradas necessárias para a formação do mestre ou do doutor, com destaque para a oferta regular de disciplinas específicas para as linhas e disciplinas básicas para as áreas de concentração.

Art. 24º O Programa não possui disciplina obrigatória com exceção de dissertação e tese, mas o estudante de Doutorado ou de Mestrado é obrigado a cumprir o número mínimo de créditos exigido a serem cursados em disciplinas.

Art. 25º As atividades acadêmicas e disciplinas regulares são expressas em unidades de crédito:

I - cada crédito teórico corresponde a quinze horas/aula em disciplinas regulares do curso;



II - o crédito prático corresponde a trinta horas/aula de atividades programadas;

III - as disciplinas de núcleo comum e eletivas têm de dois a seis créditos;

IV - o curso de mestrado exige a integralização de um mínimo de 48 créditos, sendo 24 créditos em disciplinas do núcleo comum e/ou eletivas, preferencialmente concluídas até o segundo semestre do curso e 24 créditos referentes à apresentação e à defesa de dissertação;

V - o curso de doutorado exige a integralização de um mínimo de 84 créditos, sendo 36 créditos em disciplinas do núcleo comum e/ou eletivas, preferencialmente concluídas até o quarto semestre do curso e 48 créditos referentes à apresentação e à defesa da tese.

VI - Estágio de docência na graduação, atividades especiais e estudos independentes correspondentes a dois créditos cada são definidos como a participação do estudante em atividades de ensino na educação superior da UEM ou da UEL.

Art. 26º O estágio de docência faz parte da estrutura curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado.

I - a duração do estágio de docência é de um semestre para o Mestrado e dois semestres para o Doutorado;

II - pode obter equivalência no estágio de docência o aluno que comprovar atividades de docência e orientação no ensino superior de no mínimo um ano letivo, mediante requerimento munido de documentos comprobatórios;

III - as atividades do estágio de docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do Programa realizado pelo pós-graduando e a grade curricular da graduação em Educação Física da UEM;

IV - a carga horária de aulas expositivas e/ou de laboratório não deve ultrapassar 30% da carga horária total de cada disciplina do curso de graduação e 50% da carga horária total do estágio;

V - a carga horária do estágio de docência em sala de aula deve ser acompanhada por um professor responsável;

VI - o aluno deve preencher na secretaria do programa um plano de trabalho, sujeito à aprovação pelo Conselho Acadêmico e pela coordenação do Colegiado de graduação.

Parágrafo único. Podem ser consideradas como estágio de docência as atividades em sala de aula em graduação, preceptoria e cursos de nivelamento.

TÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

Art. 27º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Educação Física é composto de docentes credenciados nas categorias de permanentes, colaboradores e visitantes:



I - os docentes permanentes, constituindo o núcleo principal do Programa, devem desenvolver as atividades de orientação, de ensino e de pesquisa;

II - os docentes colaboradores podem desenvolver projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou orientação;

III - os docentes visitantes podem desenvolver as atividades de ensino, de orientação e de pesquisa.

§ 1º O corpo docente deve ser credenciado, reconhecido e descredenciado de acordo com o Regulamento que o Programa publica periodicamente para essa finalidade, estabelecendo prazos, produção intelectual, conduta íntegra, oferta de disciplinas, atividades na graduação e outros requisitos necessários para integrar o corpo docente do PEF-UEM/UEL.

§ 2º Cabe ao docente do programa a escolha da universidade (UEM ou UEL) onde ministrará suas aulas, de acordo com o cronograma de disciplinas oferecidas semestralmente.

TÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

Art. 28º O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Educação Física é formado por alunos regulares, não regulares e ouvintes:

I - aluno regular é aquele portador de diploma de curso superior aceito por meio de processo de seleção e matriculado no Programa de Pós-Graduação;

a) na impossibilidade de apresentação do diploma por ocasião do processo seletivo e matrícula o candidato deve apresentar um documento oficial da instituição de ensino superior que comprove o cumprimento das exigências curriculares para conclusão de curso até emissão do diploma.

II - aluno não regular é aquele portador de diploma de curso superior matriculado em uma ou mais disciplinas, aceito de acordo com Regulamento do Programa, por meio de edital específico, mas sem qualquer outro tipo de vínculo;

a) na impossibilidade de apresentação do diploma por ocasião do processo seletivo e matrícula o candidato deve apresentar um documento oficial da instituição de ensino superior que comprove o cumprimento das exigências curriculares para conclusão de curso.

III - aluno ouvinte é aquele que recebe autorização para assistir aulas dos cursos, não tendo direito a aproveitamento dos estudos realizados ou avaliação de seus conhecimentos adquiridos;

a) excepcionalmente nas disciplinas de Tópicos Especiais, com anuência do docente e mediante aprovação do Programa, pode ser aceito, como aluno não regular, aluno não diplomado cursando o último ano de graduação da UEM.

Art. 29º Alunos com necessidades especiais têm seus direitos resguardados, conforme previsto em legislação própria.



TÍTULO VIII DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, AFASTAMENTO E DESLIGAMENTO

Art. 30º O ingresso no Programa de Pós-Graduação em Educação Física dar-se-á por meio de processo seletivo a ser realizado pelo menos uma vez ao ano:

I – a composição das bancas examinadoras do processo seletivo, da mesma forma que as bancas de qualificação e defesa, respeitam os Artigos 56 e 57 deste Regulamento;

II - o resultado do processo de seleção deve ser homologado pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§ 1º Cabe ao Conselho Acadêmico definir em resolução específica os procedimentos relativos ao processo de seleção, inclusive o aceite de alunos estrangeiros.

§ 2º Os procedimentos relativos ao processo de seleção, número de vagas, documentos de inscrição, inclusive o aceite de alunos estrangeiros constarão em edital específico, a ser publicado, pelo menos, 30 dias antes da realização de seleção.

Art. 31º O candidato classificado, no limite de vagas, deve requerer sua matrícula na secretaria do Programa, dentro do prazo estabelecido em calendário próprio:

I - a matrícula de alunos não regulares segue regulamentação própria estabelecida pelo Conselho Acadêmico do Programa;

II - o aluno regular deve efetuar a matrícula inicial e requerer semestralmente a renovação de matrícula no Programa dentro do prazo previsto em calendário próprio, inclusive no período de elaboração da dissertação ou tese, conforme normas do Programa;

III - a matrícula inicial deve ser efetivada junto ao órgão de controle acadêmico da UEM.

Art. 32º A matrícula pode ser trancada por solicitação do aluno, no máximo, por seis meses, consecutivos ou não, com anuência do orientador.

Parágrafo único. Durante o período de trancamento da matrícula, fica suspensa a contagem de tempo para o prazo máximo de conclusão do curso.

Art. 33º As atividades domiciliares ou licença médica para tratamento de saúde devem ser requeridas por meio de protocolo usual obedecendo aos seguintes critérios:

I - o aluno tem até três dias úteis, contados a partir da data do impedimento, para protocolar o requerimento junto à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA);

II - após análise e deferimento, a DAA comunica a secretaria do Programa, que deve notificar o docente responsável pela disciplina e o professor orientador;



III - o período de afastamento não pode ser inferior a 15 dias, nem superior a 60 dias no ano letivo, exceto para o caso de gestante, que pode afastar-se por um período de 120 dias para licença maternidade.

§ 1º A concessão de licença médica não implica em prorrogação automática dos prazos parciais e de conclusão do curso.

§ 2º A solicitação de licença maternidade ou paternidade é requerida via protocolo junto à DAA, que comunica a secretaria do Programa.

Art. 34º A licença maternidade ou paternidade é concedida, mediante solicitação, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 35º O desligamento do Programa dar-se-á por:

- I - um semestre completo sem matrícula regular no Programa;
- II - não cumprimento dos prazos regimentais;
- III - abandono do Programa mediante comunicado prévio ao orientador ou Conselho Acadêmico;
- IV - reprovação em duas ou mais disciplinas;
- V - reprovação no Exame de Qualificação por duas vezes;
- VI - reprovação na defesa de dissertação ou tese;
- VII - conclusão do Mestrado ou do Doutorado.

TÍTULO IX DO REGIME DIDÁTICO E PEDAGÓGICO

Art. 36º O aproveitamento das atividades desenvolvidas em cada disciplina é avaliado conforme o plano de ensino do professor, aprovado pelo Conselho Acadêmico do Programa.

I - o rendimento escolar do discente é expresso de acordo com os seguintes conceitos:

- A = Excelente
- B = Bom
- C = Regular
- I = Incompleto
- S = Suficiente
- J = Abandono justificado
- R = Reprovado

II - são considerados aprovados nas disciplinas os discentes que tiverem o mínimo de 75% de frequência e obtiverem os conceitos A, B, C ou S;

III - para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

- A = 9,0 a 10,0
- B = 7,5 a 8,9
- C = 6,0 a 7,4
- R = Inferior a 6,0



I = não cumprimento da totalidade do plano de trabalho da disciplina
S = cumprimento da totalidade do plano de trabalho da disciplina
J = abandono justificado após o prazo de trancamento da disciplina.

IV - o Programa exige do discente bolsista um índice médio de aproveitamento mínimo de rendimento escolar (CR) das atividades acadêmicas, acima do limite inferior do conceito C, de seis vírgula zero;

Parágrafo único. O não cumprimento do Inciso IV do Artigo 36 deste Regulamento, pelo bolsista, implicará no cancelamento da bolsa.

V - para efeito do cálculo de coeficiente de rendimento escolar (CR), por média aritmética ponderada, são atribuídos os seguintes pesos (P) aos conceitos

P = 3 (se A)
P = 2 (se B)
P = 1 (se C)
P = 0 (se R)

$$CR = \frac{\sum(P \cdot CD)}{\sum(CD)}$$

CD - equivale ao número de créditos da disciplina cursada.

Art. 37º As disciplinas podem ser ministradas integralmente em idioma distinto do português, desde que aprovado previamente pelo Conselho Acadêmico do Programa e pelo Conselho Interdepartamental com exceção das disciplinas de Tópicos Especiais que não passam em CI.

Art. 38º O Conselho Acadêmico do Programa analisa o aproveitamento dos estudos realizados, com a concessão dos créditos pertinentes, em outros Cursos *Stricto Sensu* ou *Lato Sensu*, da UEM ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas no país e internacionalmente conceituadas, que tenham afinidade com a área de concentração do Programa, nas quais o aluno já tenha sido aprovado, observado o limite de até doze créditos para o curso de mestrado e até dezoito créditos para o curso de doutorado.

TÍTULO X DA ORIENTAÇÃO

Art. 39º Cada pós-graduando tem um professor-orientador de dissertação ou tese dentre os professores credenciados do Programa:

I – pode ser aceito como orientador docente que apresentar solicitação por escrito ao Conselho Acadêmico, além da documentação comprobatória, de acordo com os critérios de credenciamento/recredenciamento de docentes estabelecidos e divulgados publicamente pelo próprio conselho;

II - pode ser aceito como coorientador professor vinculado ou não ao Programa, com a aprovação do Conselho Acadêmico;



III – o limite prudencial de orientandos por orientador é seis (06), sendo possível cada orientador ter até oito (08) orientandos mediante análise do Conselho Acadêmico quanto ao histórico do tempo de defesas dos orientandos, da produção intelectual do orientador e da oferta regular de disciplinas no Programa pelo docente, além de respeitadas as normas do órgão federal de avaliação.

Parágrafo único. Será observada a capacidade sustentável do Programa tomando por base orientações das instâncias superiores.

Art. 40º Compete ao orientador:

I - elaborar, juntamente com o discente, o plano de estudos do orientando e endossar o formulário de matrícula;

II - orientar o desenvolvimento do projeto de dissertação ou tese;

III - acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente o desempenho do aluno nas atividades programadas.

Art. 41º É permitida, em situações especiais, a substituição de orientador desde que dentro da mesma linha de pesquisa ou inclusão justificada de coorientador após análise pelo Conselho Acadêmico do Programa.

TÍTULO XI DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 42º Para a defesa de dissertação ou tese, o candidato deve ter integralizado todos os créditos exigidos pelo Programa, ter sido aprovado no exame de suficiência em língua estrangeira e, também, no exame de qualificação.

Art. 43º É exigida suficiência em língua estrangeira no momento da inscrição no processo seletivo, em conformidade ao edital de seleção vigente.

§ 1º Para concorrer ao Mestrado, é exigida suficiência em uma língua estrangeira conforme especificado no Edital do Processo Seletivo.

§ 2º Para concorrer ao Doutorado, é exigida suficiência em uma segunda língua estrangeira dentre as especificadas no Edital do Processo Seletivo.

§ 3º Ao candidato estrangeiro é exigida a suficiência em língua portuguesa.

§ 4º Ao candidato estrangeiro, no caso de Doutorado, além da língua portuguesa, é exigida suficiência em uma segunda língua estrangeira distinta de sua língua materna.

Art. 44º Cabe ao Conselho Acadêmico definir critérios para concessão de suficiência em língua estrangeira e publicá-los no Edital de cada processo seletivo.

Art. 45º O Programa de Pós-Graduação em Educação Física exige o exame de qualificação nos cursos de Mestrado e Doutorado.

Art. 46º Após a integralização dos créditos exigidos em disciplinas o estudante deve requerer em formulário específico o exame de Qualificação que será aprovado



em reunião do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Educação Física na UEM, sendo as normas para sua avaliação estabelecidas pelo referido conselho.

§ 1º O estudante deve requerer o exame de Qualificação com, pelo menos, 45 dias de antecedência à data pretendida para realização do exame.

§ 2º Após aprovação do Conselho Acadêmico o estudante pode encaminhar o projeto de dissertação ou tese à banca examinadora, com cópia em arquivo "pdf" à secretaria do Programa.

Art. 47º É permitida apenas uma repetição no exame de qualificação, no prazo não superior a seis meses do exame anterior.

Art. 48º Cada pós-graduando tem um professor-orientador de dissertação ou tese dentre os professores credenciados no Programa.

Art. 49º A composição da banca examinadora para o exame de qualificação de mestrado ou de doutorado é a mesma da defesa de dissertação ou tese, conforme descrito neste Regulamento;

I - a participação do membro externo é por meio de "parecer" que deve ser encaminhado ao professor-orientador com cópia à secretaria do Programa;

II - O parecer pode ser dispensado quando coincidir a presença do membro externo na data do exame.

Art. 50º o orientador do trabalho ou seu representante, escolhido dentre os docentes permanentes do Programa pelo Conselho Acadêmico, é o presidente da comissão de avaliação e lhe compete estabelecer contato com os demais membros da banca examinadora, para determinar a data da apresentação, após o recebimento do parecer do membro externo, e comunicá-la à secretaria do Programa em formulário específico.

Art. 51º A apresentação do projeto de dissertação ou tese deve ser pública e o candidato tem, no máximo, 30 minutos para expor o trabalho, com igual tempo para cada membro da banca solicitar esclarecimentos, bem como ao direito de resposta do candidato a cada um dos membros.

Parágrafo único. O resultado deve ser registrado em ata, assinada por todos os membros da banca com participação presencial.

Art. 52º A formatação das dissertações ou teses, no modelo tradicional ou no chamado modelo escandinavo, deve seguir as normas definidas pelo Programa.

Parágrafo único. Para todos os estudantes do PEF-UEM/UEL, inclusive os estrangeiros, a redação da dissertação ou tese deve ser em língua portuguesa observadas as exceções previstas nas normas definidas pelo Programa para o modelo escandinavo, bem como título, resumo e palavras-chave nos idiomas português e inglês no modelo tradicional.

Art. 53º A banca examinadora de dissertação ou tese deve atender às exigências da área, publicadas pelo órgão federal de avaliação do Programa de Pós-Graduação, e ser aprovada pelo Conselho Acadêmico do Programa.



Art. 54º A banca examinadora de dissertação ou tese deve:

I - ser composta por membros portadores do título de doutor credenciados em Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* ou que apresentem produção compatível ao exigido do corpo docente permanente do Programa, sendo:

a) o orientador (ou representante escolhido dentre os docentes permanentes do Programa pelo Conselho Acadêmico);

b) para dissertação um membro participante do quadro de docentes do Programa e um membro externo ao programa, sendo desejável de outra Instituição;

c) em casos excepcionais, a serem apreciados pelo Conselho Acadêmico, a banca pode contar com mais um membro externo ao programa e à instituição desde que não represente custos adicionais ao programa;

d) para tese dois membros participantes do quadro de docentes do programa e dois membros externos ao programa, sendo pelo menos um de outra Instituição, bem como, pertencentes a instituições diferentes;

e) serão designados, ainda, pelo menos dois suplentes para cobrirem as eventuais faltas dos titulares, sendo um do programa e o outro deve ser membro externo ao programa no caso de dissertação e, ainda, externo a Instituição no caso de tese;

f) o orientador da dissertação ou tese ou seu representante é o presidente da comissão de avaliação e lhe compete estabelecer contato com os demais membros da banca examinadora, para determinar a data da apresentação e comunicá-la à secretaria do Programa em formulário específico;

g) O estudante deve encaminhar a dissertação ou tese à banca examinadora, com cópia em arquivo "pdf" à secretaria do Programa, com antecedência mínima de 30 dias para realização da defesa ou conforme decisão de seus membros, quando necessário e mediante justificativa.

Art. 55º pode ser aceito como coorientador professor não vinculado ao programa, com a aprovação do Conselho Acadêmico da UEM;

Art. 56º Tanto na banca examinadora do exame de qualificação quanto na banca examinadora da defesa de dissertação ou tese é vedada a participação de parentes do pós-graduando, do presidente e dos demais membros nas seguintes hipóteses:

I - parentes em linha reta, por consanguinidade, em qualquer grau;

II - parentes em linha colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau;

III - parentes em linha reta ou em linha colateral, por afinidade, até o terceiro grau (Artigo 1.595, §1º, do Código Civil).

Art. 57º É vedada a participação na banca examinadora daqueles que se enquadrem nas seguintes situações de impedimento com o pós-graduando:

I - cônjuge ou companheiro;

II - ex-cônjuge ou ex-companheiro;

III - esteja litigando ou tenha litigado judicialmente ou administrativamente com o pós-graduando ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.



Art. 58º É permitida a participação remota dos membros em bancas de defesa de teses ou dissertações, por vídeo conferência em tempo real, respeitando-se o limite de pelo menos dois membros presenciais.

I - o participante remoto deve encaminhar previamente um parecer por escrito referente à dissertação ou tese.

II - os ambientes em que estiverem sendo realizadas as defesas e os locais em que estiveram presentes os membros por presença remota devem estar conectados em tempo real, permitindo a comunicação audiovisual entre todos os participantes até a conclusão de todo o trabalho.

Art. 59º A defesa da dissertação ou tese deve ser pública, e o resultado é registrado em ata, assinada por todos os membros da banca com participação presencial; da avaliação deve decorrer uma das seguintes decisões:

I - aprovado;

II - aprovado com correções;

III - sugestão de reformulação, a ser apresentada no prazo máximo de até 90 dias, ficando a critério da banca estipular a necessidade de nova defesa pública;

IV - reprovado.

Art. 60º A defesa da dissertação ou tese deixará de ser pública em caso de necessidade de proteção intelectual visando solicitação de patente, desde que haja pedido formal pelo orientador/orientado e aprovação pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Art. 61º A defesa da dissertação ou tese pode ser realizada em idioma distinto do português, desde que com aprovação do Conselho Acadêmico e da banca examinadora.

Art. 62º A apresentação da dissertação ou tese deve ser feita pelo candidato em, no máximo, 40 minutos e o presidente da banca deve assegurar a cada um dos membros da banca examinadora o direito de solicitar esclarecimentos relativos ao tema da dissertação ou tese por um período adicional de até 30 minutos, bem como ao candidato, o direito de responder a cada arguente, por igual período.

Parágrafo único. O candidato ao título de mestre ou doutor deve demonstrar, durante a defesa de dissertação ou tese, domínio do tema escolhido, conhecimento da literatura pertinente, capacidade de sistematização de ideias, bem como espírito crítico.

Art. 63º Para a obtenção do grau de mestre ou doutor, além das exigências regulamentares do Programa, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

I - cumprimento de todos os créditos disciplinares exigidos pelo Programa;

II – aprovação no exame de suficiência em língua estrangeira, conforme especificado no Edital do Processo Seletivo do Programa;

III - aprovação no exame de qualificação;

IV - aprovação em defesa pública de uma dissertação para o curso de Mestrado e de uma tese para o curso de Doutorado;

V – entrega, em até 60 dias após a realização da defesa pública de tese ou dissertação, de uma cópia definitiva impressa e de uma em meio digital da



dissertação ou da tese confeccionada dentro dos padrões metodológicos e formato estabelecido pelo Conselho Acadêmico do Programa;

VI – entrega de documento que comprove estar em vias de submissão ou comprovante de submissão ou aceite ou publicação de pelo menos uma produção científica resultante da pesquisa concluída, com aval e coautoria do orientador, a periódicos qualificados.

Art. 64º O Conselho Acadêmico homologa o resultado da defesa após o cumprimento dos requisitos previstos neste Regulamento.

Art. 65º Para a emissão do diploma, todos os documentos exigidos pela DAA devem ser encaminhados pela secretaria do Programa.

TÍTULO XII DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 66. O regulamento interno para seleção de bolsistas é elaborado em conjunto pelas Comissões de Bolsas da UEM e da UEL, observados os critérios estabelecidos pelos órgãos de fomento, e homologado pela Coordenação geral do Programa.

Art. 67º Na UEM a seleção de bolsistas, é efetuada por uma Comissão de Bolsas do PEF, composta por:

- I - Coordenador ou Coordenador Adjunto do Programa (Presidente da Comissão);
- II - um representante do quadro de docentes permanentes;
- III - dois representantes do corpo discente, sendo:
 - a) um do Mestrado;
 - b) um do Doutorado.

Art. 68º Os representantes docente e discente da Comissão de Bolsas são eleitos por seus respectivos pares para mandato de um ano, sendo permitida a recondução por mais um mandato.

Parágrafo único. O Coordenador do Programa indica o substituto eventual (*pró-tempore*) no caso de afastamento de um dos representantes ou da não indicação de representante pelos pares.

Art. 69º O Presidente da Comissão de Bolsas tem as seguintes atribuições:

- I - coordenar as ações desta Comissão;
- II - representar esta Comissão onde e quando se fizer necessário;
- III - convocar e presidir as reuniões desta Comissão, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- IV - executar as deliberações desta Comissão;
- V - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar o processo de seleção de bolsistas;
- VI - manter o cadastro discente atualizado;
- VII - expedir declarações relativas às atividades desta Comissão;



VIII - decidir, *ad referendum* desta Comissão, em situações de urgência.

Art. 70º Cabe à Comissão de Bolsas, em cada instituição, assessorada pela secretaria do Programa e respeitando o Estatuto e o Regimento da UEM e regulamentos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e fundações de amparo e pesquisa:

I - definir a quantidade de processos de seleção de bolsistas, bem como os critérios de classificação, conforme a oferta de bolsas pelos órgãos de fomento;

II - realizar, pelo menos, dois processos de seleção anuais (um em cada semestre), sendo a classificação dos candidatos válida até o próximo edital de processo de seleção de bolsas;

III - manter o sistema de acompanhamento de desempenho acadêmico e informações administrativas sobre bolsistas e duração de bolsas, disponibilizando à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e aos órgãos de fomento todos os dados necessários;

IV - receber relatórios semestrais dos bolsistas e manter arquivo desses documentos;

V - observar as normas do Programa, divulgá-las junto aos bolsistas e mantê-los informados de qualquer comunicação dos órgãos de fomento;

VI – informar aos órgãos de fomento os critérios utilizados para a atribuição de bolsas;

VII – examinar as solicitações dos candidatos à bolsas e comunicar ao Conselho Acadêmico do Programa, bem como, às respectivas Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação os nomes dos alunos selecionados;

VIII – analisar as solicitações de bolsistas referentes aos direitos previstos em legislação publicada em diário oficial;

IX – analisar a interposição de recursos tanto em relação a bolsistas quanto ao processo de seleção de candidatos;

a) recursos infundados são passíveis de verificação da motivação.

X – encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no formulário específico, todas alterações ocorridas (cancelamento, relações nominais complementares) após a distribuição inicial das bolsas.

Art. 71º Para candidatar-se às bolsas de estudo o estudante regularmente matriculado nos cursos de mestrado ou doutorado do Programa deve observar as seguintes exigências mínimas:

I - não ser aposentado;

II - comprometer-se com as atividades do Programa com dedicação integral ao curso;

III - comprometer-se a realizar o estágio de docência.

Art. 72º O candidato à bolsa de estudo deve apresentar, no ato da inscrição, os documentos listados no edital de seleção de bolsistas vigente, conforme os critérios estabelecidos no regulamento interno de bolsas do Programa.



Parágrafo único. A ausência de qualquer dos documentos exigidos no edital ou a apresentação fora de ordem pode resultar em eliminação do candidato no edital de seleção específico.

Art. 73º Os critérios para seleção de bolsistas compreendem a avaliação do desempenho acadêmico e da produção intelectual do estudante, conforme estabelecido no regulamento interno de bolsas e no edital de seleção específico.

Art. 74º As bolsas são concedidas pelo prazo de até 12 meses para os cursos de mestrado ou doutorado e de acordo com os órgãos de fomento.

Art. 75º Os resultados da distribuição de bolsas devem ser homologados pela Comissão de Bolsas, em cada instituição.

§ 1º - A Comissão de Bolsas deve publicar as listas de classificação, de acordo com o tipo de solicitação (bolsas de mestrado, doutorado ou pós-doutorado), bem como indicar o número de bolsas a serem concedidas no edital específico, considerando as disponibilidades de bolsas existentes.

§ 2º - Os pedidos de recurso quanto ao resultado da distribuição de bolsas devem ser encaminhados à Comissão Local de Bolsas, em um prazo máximo de dois dias úteis, após a divulgação pública.

§ 3º - A lista de classificação dos selecionados para concessão de bolsas de estudo somente é homologada após o prazo recursal máximo de dois dias úteis.

§ 4º - Após a decisão da Comissão Local de Bolsas acerca do recurso impetrado pelo estudante, não cabe qualquer outra solicitação de revisão da decisão.

§ 5º- O resultado final do processo de seleção de bolsas ocorre após julgamentos e respostas a cerca de pedidos de recursos.

§ 6º- Os candidatos classificados são convocados por meio de editais conforme disponibilidade de bolsas e a ordem de classificação.

§ 7º - Caso ocorra algum impedimento, o candidato convocado deve apresentar a sua desistência no prazo estipulado pelo edital de convocação, liberando a bolsa para o próximo candidato da lista de classificação.

§ 8º- No momento da implantação da bolsa o candidato deve apresentar carteira de trabalho para comprovar a ausência de vínculo empregatício ou afastamento das atividades.

§ 9º - Os casos omissos são resolvidos pela respectiva Comissão Local de Bolsas, considerando as recomendações dos órgãos de fomento e das Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação de cada instituição.

Art. 76º O bolsista amparado por legislação oficial pode requerer seus direitos obedecendo aos prazos previstos na legislação específica, da instituição onde está matriculado e dos respectivos órgãos de fomento.



TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 77º O aluno regularmente matriculado no Programa, ingressante até 2018, pode optar a se submeter ao presente regulamento, mediante manifestação por escrito ao Conselho Acadêmico do Programa.

Art. 78º Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Programa, sendo o Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências da Saúde a instância recursal.

